LEI Nº 5.312, DE 06 DE MARÇO DE 2024

OBRIGA OS MÉDICOS VETERINÁRIOS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS, PETSHOPS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SIMILARES QUE PRESTEM QUALQUER TIPO DE ATENDIMENTO A ANIMAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS A COMUNICAR OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUANDO ATENDEREM OU TIVEREM CONTATO COM ANIMAIS EM QUE FOREM CONSTATADOS, AINDA QUE APENAS POR INDÍCIOS, MAUS-TRATOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Os médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários, petshops e estabelecimentos comerciais similares que prestem qualquer tipo de atendimento à animais localizados no Município Arapongas ficam obrigados a comunicar os órgãos de segurança pública quando atenderem ou tiverem contato com animais em que forem constatados, ainda que apenas por indícios, de maus-tratos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato à Polícia Civil ou órgão de segurança pública regional especializado, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo as seguintes informações:

I - Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento

II- Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o infrator, garantidos a ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II- Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 5 UFA'S e 50 UFA'S, podendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos animais.

Art. 3º O Comunicante não poderá sofrer qualquer tipo de responsabilização pelo cumprimento desta lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Arapongas, 06 de março de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 15 / 03 / 2024
Katia Miguelon
Servidora